

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS
CONSUMIDORES, EM CASO DE CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA – GERAL

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

Cartões de Crédito Particulares

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Banco Comercial Português, S.A.
1.2. Endereço	Praça D. João I, 28 4000 - 295 Porto
1.3. Contactos	Apartado: Millennium bcp - Apartado 4194 - 1503-802 Lisboa Telefones: +351210052424 (chamada para rede fixa nacional) e 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada para rede móvel nacional), atendimento personalizado 24 horas. O custo das comunicações depende do tarifário que tiver acordado com o operador de telecomunicações. Endereço Internet: www.millenniumbcp.pt
2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	N/A
2.2. Endereço de correspondência	
2.3. Contactos	
3. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
3.1. Denominação	N/A
3.2. Endereço	
3.3. Contactos	
3.4. Tipo de intermediário	
4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)	
4.1. Registo comercial	Cons. Reg. Com. do Porto.
4.2. Número de registo	501 525 882
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal.
5. Data da FIN	
Versão de janeiro de 2024	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de crédito.
1.2. Categoria	Cartão de crédito com período de free-float
2. Montante total do crédito	
Valor a fixar pelo Banco Comercial Português S.A. tendo em atenção o perfil financeiro do Titular e as suas preferências. Possíveis valores do limite máximo de utilização (a título meramente exemplificativo): - GO! – 190€, 250€, 500€, 750€, 1.000€, 1.500€ - Classic - 500€, 1.000€, 1.500€, 2.000€ - Gold / Prestige – 1.500€, 2.000€, 2.500€, 3.000€ - Platinum – 5.000€, 5.500€, 6.000€, 6.500€ - TAP Classic – 1.750€, 2.000€, 2.500€, 3.000€ - TAP Gold – 5.000€, 5.500€, 6.000€, 6.500€	

- TAP Platinum – 12.500€, 13.000€, 13.500€, 14.000€ - Travel Mate Platinum – 7.500€, 8.000€, 8.500€, 9.000€	
3. Condições de utilização	
A utilização do crédito efetua-se mediante a utilização do cartão enquanto meio de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão, bem como adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em Portugal e no estrangeiro, adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada, exceto cartões sem Conta à Ordem Associada junto do Banco, e em pagamentos de serviços efetuados em ATM.	
4. Duração do contrato (meses)	
Contrato de duração indeterminada.	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	As modalidades de pagamento disponíveis são: a) Modalidade de Pagamento Fracionado: O Titular que haja aderido previamente aos Meios de Comunicação à Distância do Banco e já seja utilizador da App Millennium dispõe da possibilidade de proceder ao pagamento ao Banco de transacção(ões) a crédito de valor unitário igual ou superior a 100€, selecionada(s) e indicada(s) pelo Titular, em prestações mensais, iguais e sucessivas de capital, juros e impostos, constituindo-se um Plano de Pagamento Fracionado para cada transacção escolhida para este efeito. Nesta modalidade, o reembolso efetua-se em prestações mensais e sucessivas (de 3, 6 ou 9 meses), sujeitas a juros remuneratórios calculados à Taxa Anual Nominal (TAN) correspondente ao prazo de pagamento escolhido e em vigor para esta Modalidade de Pagamento Fracionado. Mensalmente, é devido o pagamento da soma dos valores de cada prestação mensal exigível emergente de cada Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor. b) Modalidade de Pagamento Percentual: é uma modalidade de pagamento que se caracteriza pelo reembolso total ou parcial do saldo em dívida (não computando os montantes contabilizados e em dívida no âmbito de cada Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor, cujo reembolso segue a Modalidade de Pagamento Fracionado), podendo o Titular optar (i) por uma percentagem de pagamento mensal escolhida entre o mínimo de 3% ou de 15%, 25%, 50% ou 100%; ou ii) por montante fixo indicado pelo Titular a partir de 50€, correspondente a múltiplos de 50€ e condicionado a um valor mínimo que corresponda sempre pelo menos à percentagem mínima de 3%, sendo que montantes em dívida de valor inferior ou igual a 10€ devem ser sempre pagos na totalidade. Nesta modalidade, o reembolso efetua-se pelo pagamento mensal: (i) correspondente à percentagem de pagamento ou ao montante fixo assim escolhido e indicado pelo Titular, ou, (ii) pelo menos do montante integral correspondente à percentagem mínima mensal de 3%, excepto se a quantia assim apurada para pagamento for inferior a 10€, caso em que deve ser efetuado o pagamento deste montante. Nesta modalidade, sempre que seja realizado pagamento de montante correspondente a uma percentagem inferior a 100%, incidirão juros remuneratórios à Taxa Anual Nominal (TAN) definida para a Modalidade de Pagamento Percentual.
5.2. Regime de prestações	a) Modalidade de Pagamento Fracionado: as prestações de cada Plano de Pagamento Fracionado são constantes. b) Modalidade de Pagamento Percentual: percentagem entre 3% ou de 15%, 25%, 50% ou 100% do saldo em dívida existente (não inclui os montantes contabilizados e em dívida no âmbito de cada Plano de Pagamento Fracionado em vigor). Encargos fiscais, bem como, montantes em dívida de valor inferior ou igual a 10€ e que excedam o Limite de Crédito devem ser sempre pagos na totalidade.

5.3. Montante da prestação	Mensalmente, é obrigatório o pagamento de um valor mínimo correspondente ao somatório: a) da soma dos valores de cada prestação mensal exigível emergente de cada Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor, e b) do montante integral correspondente à percentagem mínima mensal de 3% do saldo em dívida existente (não inclui os montantes contabilizados e em dívida no âmbito de cada Plano de Pagamento Fracionado em vigor), excepto se desta percentagem mínima resultar quantia inferior a 10€, caso em que deve ser efetuado o pagamento deste montante. A este montante mínimo a pagar devem ser sempre acrescidos os encargos fiscais e, se for o caso, os valores que excedam o Limite de Crédito não liquidados previamente.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	a) Modalidade de Pagamento Fracionado: 3, 6 ou 9 em correspondência ao prazo de 3, 6 ou 9 meses concretamente escolhido para cada Plano de Pagamento Fracionado. b) Modalidade de Pagamento Percentual: N/A
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal, em data a informar no Extrato da Conta-Cartão.
5.6. Imputação (se aplicável)	O pagamento parcial efetuado por valor igual ou superior ao Montante Mínimo Mensal Obrigatório indicado no Extrato da Conta-Cartão é imputado no cumprimento da soma dos valores de cada prestação mensal exigível emergente de cada Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor, e, pelo remanescente no pagamento dos valores que excedam o Limite de Crédito e não liquidados previamente, (se existirem), e do saldo em dívida da Modalidade de Pagamento Percentual, observando-se quanto a este último a ordem indicada no parágrafo seguinte. Nos demais casos, os pagamentos parcelares serão imputados no pagamento do saldo em dívida da Modalidade de Pagamento Percentual (não inclui os montantes contabilizados e em dívida no âmbito de cada Plano de Pagamento Fracionado em vigor) pela ordem seguinte: despesas, impostos, comissões e encargos, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, o capital.
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	N/A
6.2. Preço a pronto	
7. Garantias	
Não se exige garantia por parte de terceiros, no âmbito do contrato de crédito, para assegurar o reembolso do montante total do crédito utilizado ao abrigo do contrato.	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	N/A
8.2. Condições de exercício	

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	- GO! Modalidade de Pagamento Percentual – 12,700% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - Classic Modalidade de Pagamento Percentual - 12,700% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - Gold / Prestige Modalidade de Pagamento Percentual - 12,000% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - Platinum Modalidade de Pagamento Percentual - 11,000% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - TAP Classic

1.2. Regime de taxa de juro 1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa 1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável) 1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável) 1.3.3. Spread inicial (se aplicável) 1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	Modalidade de Pagamento Percentual - 12,700% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - TAP Gold Modalidade de Pagamento Percentual - 12,000% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - TAP Platinum Modalidade de Pagamento Percentual - 11,000% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - Travel Mate Platinum Modalidade de Pagamento Percentual - 11,000% Fixa. - GO! Modalidade de Pagamento Percentual – 12,700% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - Classic Modalidade de Pagamento Percentual - 12,700% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - Gold / Prestige Modalidade de Pagamento Percentual - 12,000% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - Platinum Modalidade de Pagamento Percentual - 11,000% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - TAP Classic Modalidade de Pagamento Percentual - 12,700% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - TAP Gold Modalidade de Pagamento Percentual - 12,000% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - TAP Platinum Modalidade de Pagamento Percentual - 11,000% Modalidade de Pagamentos Fracionados - 11,000% - Travel Mate Platinum Modalidade de Pagamento Percentual - 11,000% N/A N/A O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou quando o entenda conveniente. Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita. Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao
---	--

1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável 1.4.1. Identificação do indexante 1.4.2. Valor do indexante na data da FIN 1.4.3. Spread 1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	reembolso da comissão de disponibilização de cartão já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do cartão, e que aqui são referidas. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte. N/A
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)	
- GO! – TAEG de 13,3% e TAN de 12,700% para crédito de 1.500€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - Classic – TAEG de 14,8% e TAN de 12,700% para crédito de 1.500€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - Gold / Prestige – TAEG de 17,2% e TAN de 12,000% para crédito de 1.500€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - Platinum - TAEG de 15,2% e TAN de 11,000% para crédito de 5.000€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - TAP Classic - TAEG de 18,6% e TAN de 12,700% para crédito de 1.750€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - TAP Gold – TAEG de 16,2% e TAN de 12,000% para crédito de 5.000€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - TAP Platinum – TAEG de 17,1% e TAN de 11,000% para crédito de 12.500€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - Travel Mate Platinum - TAEG de 14,0% e TAN de 11,000% para crédito de 7.500€ pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	- GO! – Para um exemplo de 1.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos, o valor total dos encargos é de 102,43€. - Classic – Para um exemplo de 1.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos, o valor total dos encargos é de 112,83€. - Gold / Prestige – Para um exemplo de 1.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos, o valor total dos encargos é de 128,63€. - Platinum - Para um exemplo de 5.000€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos, o valor total dos encargos é de 384,14€. - TAP Classic - Para um exemplo de 1.750€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos, o valor total dos encargos é de 161,10€.

3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG 3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável) 3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável) 3.2.3. Comissão de disponibilização de cartão de crédito - Anuidades (se aplicável) 3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável) 3.2.5. Impostos (se aplicável) 3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância 3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável) 3.2.8. Custos conexos (se aplicável) (i) Custos com contas de depósito à ordem (ii) Custos com meios de pagamento (iii) Outros custos	- TAP Gold – Para um exemplo de 5.000€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos, o valor total dos encargos é de 407,98€. - TAP Platinum – Para um exemplo de 12.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos, o valor total dos encargos é de 1.064,36€. - Travel Mate Platinum - Para um exemplo de 7.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos, o valor total dos encargos é de 534,62€. N/A N/A - GO! – 0,00€ - Classic - 10€ - Gold / Prestige - 30€ - Platinum - 80€ - Tap Classic - 40€ - Tap Gold - 80€ - Tap Platinum - 300€ - Travel Mate Platinum - 80€ N/A Imposto de Selo de: - 4% sobre os juros e comissões de disponibilização de um cartão de crédito (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.4); - 4% sobre os juros (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.1); - 0,141% sobre a utilização do crédito na Modalidade de Pagamento Percentual (Tabela Geral do Imposto do Selo artigo 17.2.4); - 0,141% sobre a utilização do crédito na Modalidade de Pagamento Fracionado para prazos inferiores a um ano (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.1). N/A N/A N/A N/A
--	--

(iv) Condições de alteração dos custos	Durante a vigência do Contrato, o Banco poderá alterar os custos aplicáveis mediante comunicação ao Titular com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação. Perante o silêncio subsequente do Titular considera-se que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita. Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá resolver e pôr termo imediato ao contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de cartão de crédito já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do cartão, e que aqui são referidas. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte. Os encargos relativos a impostos estão subordinados à legislação em vigor em cada momento.
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
4.1. Seguros exigidos 4.1.1. Coberturas mínimas exigidas: 4.1.2. Descrição (i) Designação do produto (ii) Periodicidade de pagamento (iii) Prémio de seguro previsível (iv) Outros custos do seguro 4.2. Outros contratos exigidos	N/A
5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)	
- GO! – 1.602,43€, para um exemplo de 1.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - Classic – 1.612,83€, para um exemplo de 1.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - Gold / Prestige – 1.628,63€, para um exemplo de 1.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - Platinum – 5.384,14€, para um exemplo de 5.000€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - TAP Classic – 1.911,10€, para um exemplo de 1.750€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - TAP Gold – 5.407,98€, para um exemplo de 5.000€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - TAP Platinum – 13.564,36€, para um exemplo de 12.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos. - Travel Mate Platinum – 8.034,62€, para um exemplo de 7.500€ em compras efetuadas em território nacional com reembolso em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.	
6. Custos notariais (se aplicável)	
N/A	

7. Custos por falta de pagamento

7.1. Taxa de juro de mora	Taxa de juro em vigor na Conta-Cartão do Titular acrescida de 3 pontos percentuais.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Verificando-se o não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo obrigatório, o Banco poderá exigir, até efetivo cumprimento da obrigação, juros moratórios correspondentes à taxa de juro remuneratória então vigente acrescida de três pontos percentuais e dos respetivos impostos contados aqueles desde a data de vencimento da obrigação.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	Recuperação de valores em dívida: 12€ (acresce Imposto do Selo de 4%) para prestações em dívida inferiores a 300€. Para prestações iguais ou superiores a 300€: comissão de 4% (acresce Imposto do Selo de 4%) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€.
7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	Bloqueio das funcionalidades do Cartão ou Resolução do Contrato; Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito conforme a legislação em vigor.

D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação

O consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, no prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da confirmação do Contrato, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo) ou por declaração enviada em suporte duradouro no Canal Internet, em www.millenniumbcp.pt, ou na App Millennium, opção que apenas está disponível para Titular com Código Multicanal atribuído. O Titular tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do cartão.

2. Rejeição de pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.

4. Lei aplicável

4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato	Decreto-Lei 133/2009 de 2 de junho e Decreto-Lei 317/2009 de 30 de outubro
4.2. Lei aplicável ao contrato	Decreto-Lei 133/2009 de 2 de junho e Decreto-lei 317/2009 de 30 de outubro
4.3. Foro competente	Lisboa, Porto ou do foro do domicílio do Cliente em Portugal

5. Resolução de litígios (se aplicável)

Provedoria do Cliente
Rua Augusta 85,1º
1100-053 Lisboa
E-mail: provedoria.cliente@millenniumbcp.pt
Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.
Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através dos números +351210052424 (chamada para rede fixa nacional) / 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada para rede móvel nacional) e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Avenida Professor Doutor Cavaco Silva (Tagus Park – Edifício 3) Porto Salvo, 2744-002 Porto Salvo.

6. Idioma (se aplicável)

Português.

7. Prazo das condições da FIN

1 mês a partir da apresentação da Proposta de Adesão ao consumidor pela Instituição de Crédito.